



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8309 , DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

Altera dispositivo do Decreto nº 7845, de 28 de maio de 1997, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com óleo diesel e gasolina automotiva, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 16 do Decreto nº 7845, de 28 de maio de 1997:

“Art. 16. As distribuidoras localizadas neste Estado, relativamente às saídas de Óleo Diesel destinados à Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, quando utilizados como insumo para geração de energia elétrica, na forma do disposto nos Convênios nº 120/92 e 105/93 devem:”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ROBERTO CARLOS BARBOSA**  
Coordenador da Receita Estadual

Publicado no Diário Oficial  
nº 3987 do dia 27/04/71 98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 27 DE ABRIL DE 1971

Altera a composição do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, para o período de 1971, que passa a ser constituída por sete membros, sendo o Presidente e seis membros titulares, e seis membros suplentes, a serem nomeados pelo Governador.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que, em virtude do artigo 11º do Decreto nº 11.111 de 27 de Abril de 1971, a composição do Conselho de Administração do Estado de Rondônia passa a ser a seguinte:

DECRETO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, para o período de 1971, será constituído por sete membros, sendo o Presidente e seis membros titulares, e seis membros suplentes, a serem nomeados pelo Governador.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, para o período de 1971, será constituído por sete membros, sendo o Presidente e seis membros titulares, e seis membros suplentes, a serem nomeados pelo Governador.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto não revoga o Decreto nº 11.111 de 27 de Abril de 1971.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, 27 de Abril de 1971.

VALDIR RAUZY DE MATOS  
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR  
Diretor de Gabinete

ARNO VOIT  
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO CARLOS BARROTT  
Comandante da Polícia Militar